



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

Lei N° 004/2002

Data: 10 de abril de 2002.

Súmula: Autoriza parcelamento para o pagamento do IPTU/2002 e dá outras providências.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber em três parcelas, sem desconto, sem juros e sem correção monetária, os valores referentes ao IPTU/2002 de cada contribuinte, que somados, não ultrapassem a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - As parcelas de que trata o "caput" deste artigo terão vencimento em 15 de maio, 15 de junho e 15 de julho, respectivamente.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber em cinco parcelas, sem desconto, sem juros e sem correção monetária, os valores referentes ao IPTU/2002 de cada contribuinte, que somados, ultrapassem a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por contribuinte.

Parágrafo Único - As parcelas de que trata o "caput" deste artigo terão vencimento em 15 de maio, 15 de junho, 15 de julho, 15 de agosto e 15 de setembro, respectivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, caso a arrecadação do IPTU do município for superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores lançados, a adquirir uma motocicleta de até 125 CC, e sorteá-la, após as autorizações legais e de praxe, como incentivo, entre os contribuintes que pagarem em dia seu IPTU.

Parágrafo Único - O sorteio a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá no mês de outubro de 2002, em dia a ser previamente fixado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de abril de 2002.


VILMAR GIACHINI
PREFEITO MUNICIPAL